

CONCURSO PÚBLICO

NORMAS COMPLEMENTARES AO EDITAL DE RETIFICAÇÃO

De conformidade com os termos dos Editais, publicados no Diário Oficial do Estado, dos dias 14 de Junho e 09 de julho de 2003, o Diretor Presidente da Empresa Municipal de Trânsito e Transporte – EMTT, com fundamento no disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição da República e no inciso II, do Art. 13, da Lei Orgânica do Município, torna públicas, através desta publicação, as Normas e Condições Complementares do Concurso Público de Provas e Exames para provimento de 180 (cento e oitenta) vagas existentes para o Cargo de Agente de Trânsito e de Transporte da EMTT. Para todos os efeitos legais, as normas e condições, aqui estabelecidas, complementam e integram os Editais supracitados. O candidato, que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações, aqui, estabelecidas, será automaticamente eliminado do Concurso. Neste caso, não caberá qualquer recurso sob a alegação de desconhecimento dos termos dos Editais e do teor do Manual e das presentes Normas e Condições.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1. Das Disposições Preliminares

1.1.1. O Concurso Público, regido pelo Edital e pelas presentes Normas Complementares, será executado pelo Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE.

1.1.2. O Concurso destina-se à seleção de Candidatos para a contratação de **180 (cento e oitenta)** empregados públicos para vagas atualmente existentes e de qualquer outra que venha a ocorrer dentro do período de validade do Concurso, que exercerão o cargo de Agente de Trânsito e Transporte.

1.1.2.1. Vagas destinadas aos portadores de deficiência

1.1.2.1.1. Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 37 do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo em provimento.

1.1.2.1.2. Das vagas estabelecidas para esse Concurso, 5% (cinco por cento), arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, serão reservados às pessoas portadoras de deficiência.

1.1.2.1.2.1. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

1.1.2.1.3. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu Art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas e dos Exames, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para todos os demais candidatos.

1.1.2.1.4. Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação, obedecida sempre a pontuação mínima de aprovação.

1.1.2.1.5. Para concorrer às vagas, o Candidato deverá **entregar, na Reitoria da UPE, sita na Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro, Recife, no período de 24 a 31 de julho de 2003, no horário das 8 às 14 horas, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID bem como a provável causa da deficiência.**

1.1.2.1.5. Os Candidatos, portadores de deficiência, quando convocados, deverão submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica, que terá decisão definitiva acerca de sua qualidade de portador de deficiência ou não bem como o grau e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício do Cargo.

1.1.2.1.5.1. Após perícia, se favorável, serão os candidatos nomeados, observando-se a ordem de classificação. Em caso de não ratificação declarada, pela Junta Médica Oficial do Município, o candidato será eliminado do Concurso.

1.1.2.1.5.1.1. A não-observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

1.1.2.1.6. As vagas definidas no subitem 1.1.2.1.2. que não forem providas por falta de Candidatos portadores de deficiência, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais Candidatos, observada a ordem geral de classificação.

1.1.2.1.7. O Candidato portador de deficiência, se necessário, deverá solicitar condição especial para realização das provas, devendo requerer, por escrito, no período determinado para a entrega do Laudo Médico, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc).

1.1.2.1.8. A não-solicitação de condições especiais, no período acima determinado, implica a sua não-concessão no dia de realização das provas.

Recife, 10 de julho de 2003